

o executor submetendo sempre à aprovação do SEBRAE-SP, os respectivos textos e lay-outs;

e) indicar os municípios participantes, acompanhando a execução dos trabalhos;

f) nomear o coordenador técnico do programa;

g) indicar os grupos de produtores rurais que receberão assistência técnica, gerencial e administrativa;

h) indicar conta corrente remunerada para movimentação exclusiva, dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato;

i) autorizar o uso de dependências e equipamentos para consecução dos objetivos previstos neste convênio, em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos

Para a execução do plano de trabalho o **SEBRAE-SP** transferirá:

I - à **ENTIDADE EXECUTORA**, recursos financeiros no montante de até R\$ (), correspondentes a % do valor total fixado para execução do projeto no corrente exercício, em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho, observando o disposto na alínea “b”, inciso II, da cláusula segunda;

II - à **SECRETARIA**, recursos financeiros no montante de até R\$ (), correspondente a % do valor total fixado para a execução do projeto no corrente exercício, em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho.

§ 1º - Caberá à **ENTIDADE EXECUTORA** arcar com o montante de R\$ (), correspondente a % do valor total fixado para execução do projeto no corrente exercício, em conformidade com o plano de trabalho.

§ 2º - Caberá à **SECRETARIA** arcar, como contrapartida, com a cessão de dependências e equipamentos em conformidade com o plano de trabalho, cujo valor é estimado em R\$ (), correspondente a % do valor total fixado para a execução do projeto no corrente exercício.

§ 3º - Os recursos transferidos pelo **SEBRAE-SP** à **ENTIDADE EXECUTORA** serão depositados em conta específica mencionada na alínea “j”, do inciso I, da cláusula segunda.

§ 4º - Os recursos transferidos pelo **SEBRAE-SP** à **SECRETARIA** serão depositados em conta específica mencionada na alínea “h”, inciso III, da cláusula segunda.

§ 5º - No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros da **ENTIDADE EXECUTORA**, os repasses serão efetuados até 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

§ 6º - O **SEBRAE-SP** reduzirá a termo no respectivo processo os motivos da rejeição de relatórios, ou os erros constatados, passíveis de correção.

§ 7º - É vedada a utilização dos recursos de que tratam esse convênio em finalidades diversas das previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O presente convênio tem o valor estimado de R\$ ().

Parágrafo único - As despesas da **SECRETARIA** e do **SEBRAE-SP** com a execução do presente convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias do exercício, em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

De Acompanhamento e da gestão

A execução deste convênio será acompanhada e avaliada por um representante da **SECRETARIA** e por um representante do **SEBRAE-SP**, podendo este último designar, para tal função, empresa especializada.

Parágrafo único - Os gestores do presente convênio serão indicados pelos partícipes imediatamente após a celebração do convênio, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Encargos com Pessoal

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da **ENTIDADE EXECUTORA**, envolvidos na execução do ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade.

I - a **ENTIDADE EXECUTORA** deverá a cada relatório financeiro apresentar ao **SEBRAE-SP** as guias de recolhimento relativas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias devidamente quitadas;

II - o empregado da **ENTIDADE EXECUTORA**, que atuar na execução do presente convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o **SEBRAE-SP** ou a **SECRETARIA** relação jurídica de qualquer natureza;

III - as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados contratados diretamente pela **ENTIDADE EXECUTORA** serão de responsabilidade exclusiva desta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O convênio terá vigência de () contados da data da sua assinatura, podendo ser aditado para fins de prorrogação, mediante termo firmado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelos representantes legais do **SEBRAE-SP** e da **ENTIDADE EXECUTORA**.

Parágrafo único - O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita, efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por infração a obrigação legal ou convencional.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente convênio.

E por assim terem pactuado, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS DE SÃO PAULO

ENTIDADE EXECUTORA

Testemunhas:

1) Nome: 2) Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

DECRETO Nº 51.071, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

Homologa por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, que declarou Situação de Emergência no Município

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 84, de 20 de fevereiro de 2006, retificado pelo Decreto Municipal nº 273, de 21 de agosto de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Lençóis Paulista, nos termos do artigo 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de fevereiro de 2006, ficando revogado o Decreto nº 50.586, de 10 de março de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 2006.

DECRETO Nº 51.072, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 748.986,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 2006.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR		
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL					
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
	SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA					
	TOTAL		1	748.986,00		
			1	748.986,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
08.122.0100.5078	APOIO ADMINISTRATIVO				748.986,00	
			1	3	748.986,00	
	TOTAL				748.986,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
28000	CASA CIVIL					
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
	SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA					
	TOTAL		1	748.986,00		
			1	748.986,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
04.122.0100.4213	APOIO AOS CONSELHOS				748.986,00	
			1	3	748.986,00	
	TOTAL				748.986,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL					
	TOTAL		1	3	748.986,00	
	AGOSTO				200.000,00	
	OUTUBRO				100.000,00	
	NOVEMBRO				448.986,00	
	REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
28000	CASA CIVIL					
	TOTAL		1	3	748.986,00	
	AGOSTO				200.000,00	
	OUTUBRO				100.000,00	
	NOVEMBRO				448.986,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12298	7º	1º		3	748.986,00	0,00
TOTAL GERAL					748.986,00	0,00

DECRETO Nº 51.073, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 2006.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2006

No correio eletrônico SJEL, de 23-8-06, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG.CL-001-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO I		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação Paulista de Judô - São Paulo	Campeonato Estadual da 2ª Divisão, Campeonato Paulista Pré-Juvenil, Campeonato Paulista Infantil e Campeonato Paulista Infanto-Juvenil	85.000,00
Federação Paulista de Karatê - São Paulo	Campeonato Paulista de Shiai (Individual Masculino e Feminino), Campeonato Paulista de Kata (Individual Masculino e Feminino), Campeonato Paulista Open (Kata e Shiai Masculino e Feminino) e Campeonato Paulista de Kata e Shiai (Equipes Masculina e Feminina)	45.000,00
Federação Paulista de Beisebol e Softbol - São Paulo	IV Campeonato Paulista de Beisebol Adulto	23.715,00
Federação Paulista de Tênis de Mesa - São Paulo	Campeonato Paulista de Divisão Geral da FPTM., Campeonato Paulista Individual e 2ª Divisão da FTPM, Campeonato Paulista da 1ª Divisão da FPTM, Campeonato Paulista Equipes Geral de Clubes da FPTM e Torneio de Encerramento da FPTM - Top 16	58.000,00

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 24-8-2006

Deferindo os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Provac Serviços Ltda.- CNPJ/CPF: 50.400.407/0001-84 - RC: 0000013596 - Válido até: 26-8-2007

Razão Social da Empresa: Masterdom Consultoria e Informática Ltda. - CNPJ/CPF: 58.524.539/0002-00 - RC: 0000013597 - Válido até: 26-8-2007

Razão Social da Empresa: Star Gold Transportadora Turística Ltda. - EPP - CNPJ/CPF: 04.689.990/0001-78 - RC: 0000013598 - Válido até: 26-8-2007

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efei-

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR		
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					
	DE SÃO PAULO					
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA					
	TOTAL		1		1.000.000,00	
			1		1.000.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
06.181.1807.1090	ADEQUAÇÃO DE UNIDADES					
	POLICIAIS MILIT				1.000.000,00	
			1	3	1.000.000,00	
	TOTAL				1.000.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR		
28000	CASA CIVIL					
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
	SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA					
	TOTAL		1		1.000.000,00	
			1		1.000.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
04.122.2804.1545	IMPLANTAÇÃO SISTEMA					
	DE GESTÃO DE REC.H				1.000.000,00	
			1	3	1.000.000,00	
	TOTAL				1.000.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
	TOTAL		1	3	1.000.000,00	
	AGOSTO				200.000,00	
	SETEMBRO				200.000,00	
	OUTUBRO				200.000,00	
	NOVEMBRO				200.000,00	
	DEZEMBRO				200.000,00	

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
28000	CASA CIVIL					
	TOTAL		1	3	1.000.000,00	
	AGOSTO				200.000,00	
	SETEMBRO				200.000,00	
	OUTUBRO				200.000,00	
	NOVEMBRO				200.000,00	
	DEZEMBRO				200.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA			VALORES EM REAIS	
					RECURSOS DO	RECURSOS
					TESOURO E	PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12298	7º	1º		3	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL					1.000.000,00	1.000.000,00